

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações nos Arts. 31, 32 e 56, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

Art. 31. Constitui área de competência do Ministério da Economia:

.....
VIII - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações de trabalho e suas implicações socioeconômicas, com manutenção de bancos de dados e elaboração estatística;

.....
XII - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional, especialmente para a geração de emprego e renda com apoio ao trabalhador e regulação no mercado de trabalho

.....
XIV - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais, inclusive que afetam o mundo do trabalho e repercussões previdenciárias;

.....
XVII - formulação de diretrizes, coordenação de negociações e acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos internacionais multilaterais e agências governamentais e instituições nacionais.

.....
XXXI - política e diretrizes para a geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador e normatização sobre segurança e saúde no trabalho;

XXXII - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho avulso, e aplicação das sanções previstas em normas legais, regulamentares ou coletivas;

XXXIII - política de valorização salarial;

.....
XLII - política de imigração laboral; e

XLIII - cooperativismo e associativismo urbano.”

Art. 32. Integram a estrutura básica do Ministério da Economia:

.....
V - a Secretaria Especial de Previdência, com até duas Secretarias;

.....
X - a Secretaria Especial do Trabalho, com até três Secretarias e uma Subsecretaria;

.....
XXXIV –o Conselho Monetário Nacional;

XXXV - o Conselho Nacional de Economia Solidária;

XXXVI- o Conselho Nacional de Imigração;

XXXVII – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

XXXVIII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO; e

XXXIX - até três Secretaria.

§1º. Os Conselhos e colegiados a que se referem os incisos XI a XXVI e XXVIII a XXXVII do *caput* são órgãos de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§2º. O Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Transformação de cargos

Art. 56.

.....
II -

.....
s) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Trabalho do Ministério da Economia;

.....
u) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Previdência Social do Ministério da Economia;

Art. 2º Suprima-se da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os seguintes dispositivos:

- I. inciso XXIV do art. 23;
- II. inciso XV do art. 24;
- III. Inciso XXIII do art. 37;
- IV. Inciso VIII do art. 38;e
- V. o art. 83.

JUSTIFICATIVA



CD/19136.44959-24

A Medida Provisória 870, de 2019, extinguiu o Ministério do Trabalho e distribuiu suas competências entre o Ministério da Economia (políticas de emprego, segurança e fiscalização do trabalho), Ministério da Cidadania (Economia Solidária) e Ministério da Justiça (registro sindical e migração).

Foram apresentadas diversas emendas, por parlamentares de distintos partidos, no sentido de reagrupar as competências, estrutura e cargos do extinto Ministério do Trabalho, acomodando-as em uma Secretaria Especial do Trabalho a ser criada no Ministério da Economia. O relator, no entanto, não acatou essa sugestão.

Nesse sentido, estamos reapresentando a sugestão de criação de uma Secretaria Especial do Trabalho na estrutura do Ministério da Economia.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019.

Deputado **ALEXANDRE PADILHA**
PT/SP

